

NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA AS AUTOGESTÕES

A recente Resolução Normativa nº 137, publicada oficialmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em 21 de novembro de 2006, era aguardada com anseio por todas as entidades de autogestão. Trata-se de verdadeiro marco na legislação de saúde suplementar, considerando que as autogestões, embora já definidas na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 39/2000 e na Resolução CONSU nº 05/99, até então, não eram reguladas de forma combativa pela ANS.

A Resolução Normativa nº 137/06, nessa ordem, regulou e definiu a natureza jurídica das entidades de autogestão, dentre outros aspectos relevantes, os quais se destacam a seguir.

O primeiro deles refere-se à impossibilidade de oferta do plano a beneficiários não inscritos em razão de vínculo empregatício – em sentido lato, incluídos os administradores e dirigentes – , ativo ou inativo. Em outras palavras, a relação entre a autogestão e o beneficiário, em sua origem, deve ser justificada pela presença de vínculo empregatício. Não será admitido que a entidade de autogestão ofereça seu plano a outras espécies de beneficiários. Por exemplo, caso a entidade de autogestão se constitua sob a forma de uma associação, poderá ofertar o plano aos seus associados, desde que os associados mantenham vínculo empregatício com o instituidor, patrocinador ou mantenedor. Os demais planos deverão ser tratados como planos bloqueados ou em extinção. Frisa-se que as entidades de autogestão que sentirem prejudicadas pela limitação advinda com a Resolução Normativa nº 137/06 podem questionar judicialmente a medida, considerando que a Resolução CONSU nº 05/99 tratou expressamente da oferta do plano a beneficiários com outras espécies de vínculo, que não o empregatício, não podendo a ANS, por questões de competência, tornar sem efeito norma por ela não publicada.

Outra inovação refere-se à terceirização de rede. Segundo a Resolução Normativa nº 137/06, a entidade de autogestão deverá operar por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, cuja administração será realizada de forma direta. Excepcionalmente, poderá ser contratada rede de prestação de serviços de entidade congênere ou de outra operadora em regiões ou localidades com dificuldades ou carência de contratação. A novidade fica por conta da exigência de que a entidade de autogestão comunique a contratação, previamente, à ANS, bem como envie cópia do instrumento no prazo de trinta dias contados de sua assinatura.

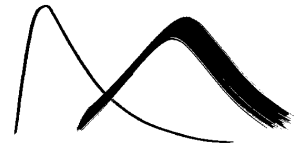
Chama-se a atenção, ainda, para o fato de que as principais inovações da Resolução Normativa nº 137/06 ainda serão objeto de futura regulamentação. Assim, os requisitos mínimos do termo de garantia a ser firmado pelo mantenedor, a forma do cumprimento do plano de contas padrão da ANS e o envio periódico das informações econômico-financeiras são assuntos que dependerão de regulação específica pela DIOPE. Contraditoriamente, porém, estabelece a ANS prazo de noventa dias para que a entidade de autogestão se adapte à norma, sendo certo que a Operadora sequer tem conhecimento de todas as alterações a que estará sujeita.

Por fim, ressalta-se que as entidades de autogestão que mantenham com seus patrocinadores relações reguladas por acordos não escritos, por resoluções ou atos normativos, deverão firmar com esses convênio de adesão na forma ditada pela Resolução Normativa nº 137/06. Ainda sobre as medidas imediatas a serem tomadas pelas entidades de autogestão, deverão as Operadoras verificar se os Regulamentos de seus Planos atendem a todos os requisitos ditados pelo normativo, embora seja certo que a anterior Instrução Normativa nº 11/2005 da DIPRO-ANS assim já o tenha exigido para os planos regulamentados (que possuem registro na ANS).

RODARTE NOGUEIRA & ASSOCIADOS LTDA.

Av. Francisco Sales, 1.614 - sl 1.704 - 30150-221 - Belo Horizonte - MG

[5531] 3287-6262 – rn@rodartenogueira.com.br - www.rodartenogueira.com.br



Em conclusão, é inegável que as entidades de autogestão, pela importância das funções exercidas e relevância de seu papel social, devam ser reguladas de forma criteriosa pela ANS. Contudo, é preciso que as imposições legais se traduzam em avanços para o sistema. Devem as entidades, ainda, aguardar a regulação adicional a ser feita pela DIOPE para que possam se posicionar diante de tantas inovações.

Fernanda de Oliveira Melo e Virgínia Rodarte Gontijo Couto
Assessoras Jurídicas da RODARTE NOGUEIRA